

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0497/2016-CMRI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

RECURSO NUP: 99901.000873/2016-00

RECORRENTE: ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: BB - BANCO DO BRASIL

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia integral, sem oblitterações, do registro de determinado(a) empregado(a), conforme a CLT.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Acesso Negado. O BB esclarece que trata-se de documento que têm seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados, não sendo previsto o fornecimento de tais informações a terceiros. Além disso, alega que o órgão está sujeito ao regime de concorrência e subordinado às normas da CVM, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e os interesses de acionistas minoritários, ficando prejudicado o atendimento da solicitação.

1ª instância: Indeferido. O órgão ratifica as informações já prestadas.

2ª instância: Não conhecimento. Reitera os termos e esclarecimentos prestados anteriormente.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU afirma que os inúmeros requerimentos e recursos do cidadão são desarrazoados e desproporcionais. Sendo assim, caracteriza que houve abuso de direito do cidadão ao exercer o seu direito de acesso à informação pública. A CGU demonstra, portanto, que nos diversos pedidos de informação e requerimentos apresentados pelo requerente estão presentes os requisitos que configuram o abuso de direito, quais sejam: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera o pedido original e contesta o parecer da CGU, em função da LAI e do Decreto 7724/2011 não fazerem menção ao abuso de direito. E conclui que abusiva é acusação da CGU, que de maneira dolosa impõe culpa ao impetrante pelo uso regular do seu direito constitucional de acesso à informação.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que não houve negativa de acesso à informação solicitada. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por estarem presentes os requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

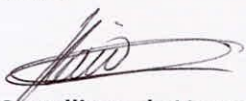
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por estarem presentes os requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

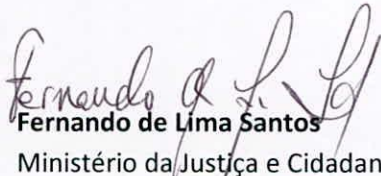
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, BB e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, da presente decisão.

MEMBROS



Caio Castelliano de Vasconcelos
Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Fernando de Lima Santos
Ministério da Justiça e Cidadania




João Pedro Corrêa Costa
Ministério das Relações Exteriores



Adriano Portella de Amorim
Ministério da Defesa



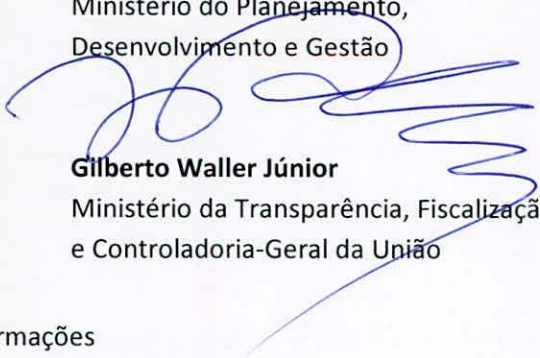
Carlos Augusto Moreira Araújo
Ministério da Fazenda



Maria Fernanda Nogueira Bittencourt
Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



Márcio Paulo Buzanelli
Gabinete de Segurança Institucional da
Presidência da República



Gilberto Waller Júnior
Ministério da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União